



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1515, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

**Estabelece os subsídios dos Vereadores
para a Legislatura 2009-2012.**

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, para a legislatura de 2009 à 2012 será de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vereador que estiver no cargo de Presidente, para a legislatura de 2009 à 2012 será de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Artigo 3º - Pelo comparecimento nas Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal os Vereadores não terão indenização.

Artigo 4º - A ausência do Vereador as Sessões Ordinárias, implicará no desconto correspondente ao resultado da divisão do valor do subsídio previsto no artigo 1º, desta Lei, pelo número de sessões realizadas no mês de pagamento.

Artigo 5º - Na hipótese de ausência de matéria a ser votada e ou a não realização da sessão por falta de quorum, o Vereador presente não sofrerá desconto em seu subsídio.

Artigo 6º - O subsídio de que trata esta Lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2009,
revogada as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 03 de setembro de 2008.

JAIR CAPODIFOGLIO
PRÉFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e
arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura